

Lei Eleitoral Brasileira

Guia Compacto para Compreensão do visto em aula

Introdução

A Lei Eleitoral Brasileira é um conjunto de normas e regulamentos que visam garantir a lisura, a transparência e a igualdade nas eleições realizadas no país. Este guia tem como objetivo facilitar aos alunos a leitura através da **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que rege atualmente os princípios eleitorais do país**

1: Princípios Constitucionais da Lei Eleitoral

1.1. Soberania Popular

A soberania popular é o princípio que estabelece que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei (...) [CF 1988]

1.2. Igualdade de Oportunidades

A legislação eleitoral busca assegurar condições equitativas para todos os candidatos e partidos, promovendo uma competição justa e transparente.

1.2.1 Idades Mínimas

Segundo a Constituição Federal (CF) de 1988 (artigo 14, alínea VI), a idade mínima para candidatos a cargos públicos é estabelecida da seguinte maneira: trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador; trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal; vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz; e dezoito anos para Vereador.

1.3. Transparência e Fiscalização

A transparência nos processos eleitorais é fundamental para garantir a confiança pública. A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelece uma série de medidas para assegurar essa transparência. Entre essas medidas estão a obrigatoriedade de prestação de contas pelos partidos e candidatos, a divulgação pública dessas contas e a fiscalização rigorosa por parte da Justiça Eleitoral e da sociedade civil.

Além disso, a lei prevê a utilização de urnas eletrônicas para garantir a segurança e a rapidez na apuração dos votos, bem como a adoção de medidas para prevenir fraudes, permitir auditorias posteriores e verificar a existência de irregularidades no processo eleitoral. Essas iniciativas visam não apenas a promover eleições justas e livres, mas também a fortalecer a democracia e a participação cidadã.

2: Direitos Políticos

2.1. Elegibilidade

Os requisitos para que um cidadão possa se candidatar a cargos eletivos, como idade mínima, filiação partidária e pleno exercício dos direitos políticos.

2.2. Inelegibilidade

As situações que impedem um cidadão de se candidatar, como condenações criminais transitadas em julgado, improbidade administrativa e parentesco com ocupantes de cargos no Executivo.

3: Partidos Políticos

3.1. Lei 9.504/1997 (artigos comentados)

Os procedimentos para a criação de novos partidos políticos e seu registro na Justiça Eleitoral.

Artigo 10 - Registro de Candidaturas

Este artigo trata dos procedimentos e requisitos para o registro de candidaturas, incluindo a necessidade de filiação partidária e o prazo para submissão das candidaturas ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Ele também aborda a distribuição de candidaturas entre os gêneros, estipulando que cada partido ou coligação deve garantir um mínimo de 30% e um máximo de 70% para candidaturas de cada gênero.

Os prazos para o registro de candidaturas são fundamentais para garantir o cumprimento das normas eleitorais. Os partidos políticos devem estar atentos ao calendário estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a cada ano.

Artigo 11 - Documentação Necessária

O artigo 11 especifica a documentação que deve ser apresentada no momento do registro de candidaturas. Isso inclui certidões criminais, prova de filiação partidária, declaração de bens, e comprovante de quitação eleitoral.

Artigo 12 - Substituição de Candidatos

Este artigo dispõe sobre as condições e prazos para a substituição de candidatos em casos de falecimento, desistência ou inelegibilidade. A substituição pode ser feita até 20 dias antes da eleição.

Artigo 13 - Impugnação de Registro

O artigo 13 estabelece o processo para impugnação de registros de candidaturas por parte do Ministério Público Eleitoral, partidos políticos, coligações, ou qualquer cidadão. A impugnação deve ser fundamentada e apresentada dentro do prazo estipulado pela lei eleitoral.

Artigo 14 - Divulgação das Candidaturas

Este artigo trata da obrigatoriedade de divulgação das candidaturas aprovadas pelo TSE, incluindo informações como nome completo, número de campanha, e declaração de bens. A divulgação é feita através de meios de comunicação oficiais.

Artigo 15 - Inelegibilidade

O artigo 15 aborda as condições que tornam um cidadão inelegível para concorrer a cargos eletivos. Entre essas condições estão condenações criminais transitadas em julgado e a prática de atos de improbidade administrativa.

Artigo 16 - Vagas Remanescentes

Este artigo dispõe sobre a redistribuição de vagas remanescentes após a aplicação dos critérios de eleição proporcional. As vagas são distribuídas entre os partidos e coligações de acordo com a votação recebida.

Artigo 16-a - Federações Partidárias

O artigo 16-a introduz a possibilidade de formação de federações partidárias, onde dois ou mais partidos podem se unir para atuar de forma conjunta durante o período eleitoral e legislativo. As federações devem ser registradas no TSE e seguir as mesmas regras aplicáveis aos partidos políticos.

Artigo 16-b - Regras para Federações

Este artigo detalha as regras específicas para o funcionamento das federações partidárias, incluindo a obrigatoriedade de manutenção da federação por um período mínimo de quatro anos e a necessidade de observância das regras de distribuição de recursos do fundo partidário e tempo de propaganda eleitoral.

Estas disposições legais têm como objetivo garantir a transparência, a equidade e a integridade do processo eleitoral, assegurando que todos os candidatos e partidos políticos atuem dentro de um marco regulatório claro e justo.

3.2. Funcionamento e Financiamento

As normas que regem o funcionamento dos partidos, incluindo a administração financeira e a prestação de contas, são fundamentais para garantir a transparência e a legalidade no processo eleitoral. De acordo com a Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, há diversos artigos que regulamentam estas questões:

Artigo 17 da Lei nº 9.504/1997 estabelece que os partidos políticos devem manter escrituração contábil, revestida das formalidades que assegurem a sua exatidão. Essa escrituração contábil deve discriminar as receitas e despesas de campanha eleitoral, permitindo uma análise detalhada das movimentações financeiras realizadas.

Já o **Artigo 18** especifica que a prestação de contas deve ser apresentada à Justiça Eleitoral até 30 dias após as eleições, sendo detalhada e acompanhada de todos os documentos comprobatórios das receitas e despesas. A não apresentação dessa prestação de contas ou a sua desaprovação pode resultar em sanções, incluindo a suspensão do fundo partidário.

Outros artigos tratam da obrigatoriedade de os partidos políticos e candidatos utilizarem uma conta bancária específica para a movimentação de recursos destinados à campanha eleitoral. Além da Lei, essas regras são complementadas pelos dispositivos da Resolução TSE nº 23.607/2019, que detalham os procedimentos para a arrecadação, aplicação de recursos e prestação de contas por partidos políticos e candidatos.

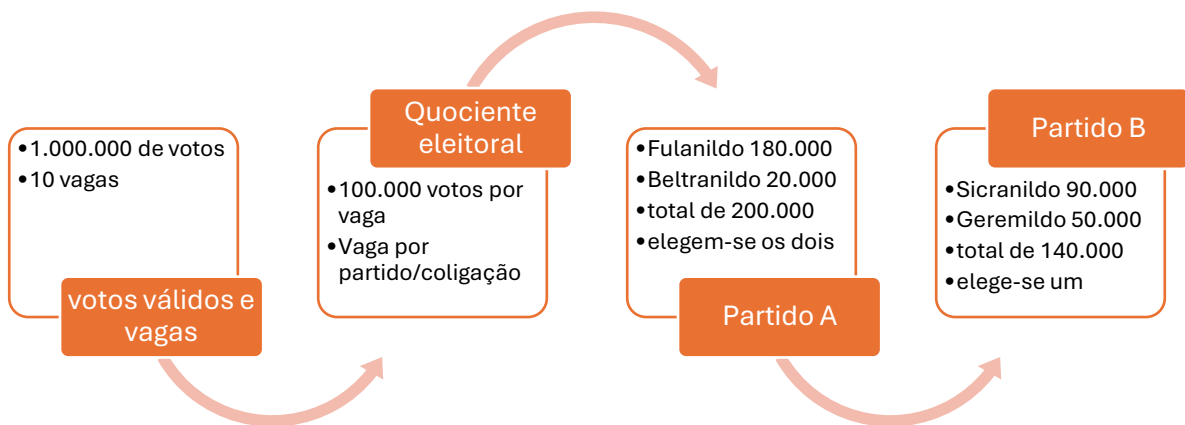
A fiscalização e o controle das contas são realizados pela Justiça Eleitoral, que possui a competência para auditar as contas e aplicar as sanções cabíveis em caso de irregularidades. A transparência no financiamento das campanhas eleitorais e a correta prestação de contas são essenciais para assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e a legitimidade do processo democrático.

3.3. Quantidade e proporcionalidade

A Lei nº 9.504/1997 estabelece que os partidos políticos podem registrar candidatos para as eleições proporcionais, como vereadores e deputados, respeitando um limite específico. De acordo com o Artigo 10, cada partido ou coligação pode registrar um número de candidatos até 100% do número de lugares a serem preenchidos nas eleições proporcionais mais um candidato, número definido por redação dada pelo art. 2º da Lei nº 14.211/2021. Originalmente a lei determinava até 150% para esta questão, o que foi revogado em nome de maior equilíbrio na distribuição dos recursos. Esta regra visa também garantir uma representação mais coordenada e evitar a superlotação de candidaturas, promovendo um processo eleitoral mais organizado e justo.

No Brasil, o sistema proporcional de eleição é utilizado para eleger deputados federais, estaduais e vereadores. Com base no Código Eleitoral, o processo de distribuição de vagas inicia-se pelo cálculo do **quociente eleitoral** (QE), que é obtido dividindo o total de votos válidos (excluindo votos brancos e nulos) pelo número de vagas em disputa. Em seguida, calcula-se o **quociente partidário** (QP), que é o resultado da divisão do total de votos válidos recebidos por cada partido ou coligação pelo quociente eleitoral. O QP determina o número de vagas a que cada partido tem direito inicialmente.

A distribuição das vagas remanescentes ocorre pelo sistema de maiores médias, previsto na legislação, e é fundamental para garantir uma representatividade mais justa. Cada partido ou coligação divide o número total de votos que recebeu pelo número de cadeiras já conquistadas, acrescido de uma unidade, repetindo o cálculo até que todas as vagas sejam preenchidas. Com as alterações mais recentes, principalmente a partir das eleições de 2020, as coligações foram proibidas nas eleições proporcionais, o que reforçou a lógica de que a quantidade de vagas que um partido conquista é diretamente proporcional ao total de votos válidos que ele obtém, assegurando que o resultado final da eleição reflita a vontade dos eleitores de forma proporcional.



4: Processo Eleitoral

4.1. Calendário Eleitoral

As datas e prazos importantes, desde o registro de candidaturas até a diplomação dos eleitos são definidas a cada eleição pelo TSE. Existem regras tanto para a realização de campanhas, incluindo propaganda, comícios, debates e uso das redes sociais, quanto para os demais atos de construção de comunicação deste processo.

O mesmo vale para os procedimentos para a votação, incluindo a urna eletrônica, e os métodos de apuração e divulgação dos resultados: existe um calendário oficial com datas finais e prazos para a distribuição das urnas, testes, organização das sessões, entre diversos atos fundamentais para a campanha.

Em países como o Brasil, a Justiça Eleitoral desempenha um papel crucial na organização, fiscalização e transparência dos processos eleitorais, garantindo a legitimidade e a igualdade de oportunidades para todos os candidatos. Países como a Índia e o México também possuem sistemas eleitorais semelhantes, com órgãos especializados na administração e controle das eleições. Em contraste, países como os Estados Unidos, que não possuem uma Justiça Eleitoral centralizada, enfrentam desafios significativos, como a falta de uniformidade nas regras eleitorais entre os estados e a maior suscetibilidade a alegações de fraude e manipulação de resultados, o que pode comprometer a confiança do público no processo democrático.

5: Propaganda

5.1. Artigo 36 e fundamentos da propaganda

O Artigo 36 da Lei nº 9.504/1997, conhecida como Lei das Eleições, estabelece as diretrizes e limitações para a propaganda eleitoral no Brasil. Este artigo é fundamental para assegurar que a propaganda seja realizada de maneira equitativa e justa, garantindo a igualdade de oportunidades entre os candidatos e a transparência do processo eleitoral.

5.2 Diretrizes Gerais

De acordo com o Artigo 36, a propaganda eleitoral somente é permitida a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição. Antes dessa data, qualquer ação que configure propaganda eleitoral é considerada irregular e está sujeita a penalidades. Esta regra visa evitar a antecipação de campanhas e a consequente desigualdade de recursos entre os candidatos.

5.3 Propaganda Antecipada

A propaganda antecipada, ou seja, aquela realizada antes do período permitido, é rigorosamente fiscalizada pela Justiça Eleitoral. A legislação prevê sanções para quem descumprir essa norma, que podem incluir multas e outras medidas restritivas. É importante que os candidatos e partidos políticos estejam cientes dessas regras para não comprometerem suas campanhas e a integridade do processo eleitoral.

5.4 Metodologias Permitidas

Durante o período permitido, a propaganda pode ser realizada de diversas formas, incluindo comícios, distribuição de materiais gráficos, propaganda na internet, entre outros. No entanto, todas essas formas devem seguir as normas estabelecidas pela legislação eleitoral, que incluem restrições quanto à veiculação de propaganda em bens públicos, no uso de outdoors e na realização de showmícios, entre outros.

5.5 Propaganda na Internet

Com a crescente importância das redes sociais e da internet, o Artigo 36 também aborda a propaganda eleitoral online. É permitido que candidatos e partidos utilizem suas páginas oficiais e perfis em redes sociais para divulgar suas propostas e atividades. No entanto, a legislação proíbe a veiculação de propaganda paga na internet, exceto em casos específicos previstos na lei.

5.6 Direito de Resposta

O artigo também prevê o direito de resposta para candidatos que se sintam prejudicados por propagandas de conteúdo ofensivo ou calunioso. Esse direito pode ser exercido tanto no período de campanha quanto após a eleição, sendo um mecanismo para assegurar a integridade e a veracidade das informações veiculadas durante o processo eleitoral.

5.7 Equidade e Transparência

A propaganda eleitoral deve ser conduzida de forma a garantir a equidade entre os candidatos. Isso significa que todos devem ter igual acesso aos meios de comunicação e às oportunidades de divulgação. A transparência também é essencial, com regras claras sobre a origem e o destino dos recursos utilizados nas campanhas.

5.8 Regras Específicas para Diferentes Meios

Cada meio de propaganda tem suas regras específicas. Por exemplo, a propaganda em televisão e rádio é regulada pela Lei nº 9.504/1997, que define o tempo de exibição gratuito destinado a cada partido ou coligação. Já a propaganda por meio de panfletos e outros materiais gráficos deve conter informações como o CNPJ do responsável pela confecção e a tiragem.

5.9 Propaganda Negativa

A legislação eleitoral também aborda a questão da propaganda negativa, que é aquela que visa atacar adversários políticos de maneira desleal. Embora críticas e debates sejam parte essencial do processo democrático, a lei proíbe a difusão de informações falsas ou caluniosas, protegendo assim a honra e a imagem dos candidatos.

5.10 Fiscalização e Penalidades

A fiscalização da propaganda eleitoral é realizada pela Justiça Eleitoral, que tem o poder de auditar campanhas e aplicar sanções em caso de descumprimento das normas. As penalidades variam desde multas até a cassação do registro de candidatura ou mandato eletivo, dependendo da gravidade da infração.

5.11 Considerações finais à publicidade

A partir de seu artigo 37 a lei eleitoral estabelece e detalha diretrizes para a publicidade eleitoral, incluindo a regulação de diferentes meios de comunicação, a fiscalização por parte da Justiça Eleitoral, e as penalidades aplicáveis às infrações. A mesma lei aborda elementos restritivos a essa publicidade no espaço público e busca regras que visam garantir que todos os candidatos concorram em condições justas e que a integridade do processo eleitoral seja preservada.

O Artigo 36 da Lei das Eleições e as normas gerais relativas à propaganda eleitoral são pilares essenciais para garantir a lisura e a equidade do processo eleitoral no Brasil. Ao estabelecer diretrizes claras e mecanismos de fiscalização, a legislação assegura que a propaganda seja realizada de forma justa e transparente, reforçando a confiança da população no sistema democrático.

Principais Referências

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965)
- Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997)
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Lei comentada para consultar

Site TSE

Código Eleitoral Anotado e Legislação Complementar

<https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>